



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

**CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28**

**LEI Nº 427/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a permissão de uso de Quiosques de Propriedade do município de Tabocas do Brejo Velho, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso dos quiosques abaixo citados, estes destinados à venda de produtos alimentícios e gêneros afins, conforme consta do Anexo I deste Projeto de Lei a Planta de situação dos referidos imóveis, conforme segue:

Quiosque A- 01, situado na Praça Castro Alves com locação a norte da praça citada, constando a planta de situação e projeto básico no anexo I deste.

Quiosque A- 02, situado na Praça Castro Alves com locação a sul da praça citada, constando a planta de situação e projeto básico no anexo I deste.

Quiosque B- 01, situado na Praça Castro Alves com locação a norte da praça citada, constando a planta de situação e projeto básico no anexo I deste.

Quiosque B- 02, situado na Praça Castro Alves com locação a sul da praça citada, constando a planta de situação e projeto básico no anexo I deste.

Quiosque, situado na Rua 02 julho, a margem da BA 466 na entrada da cidade precisamente ao lado da quadra poliesportiva, constando do anexo I a Planta de situado e projeto básico.

I – a permissão de uso de que trata o caput do presente artigo, deverá ser formalizado mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – a permissão de uso vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Art.2º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

LEI NR. 427-2020-p. 1

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160**

**CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**

**[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

**CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28**

Art.3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e manutenção básica.

Art.4º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Orgânica Municipal, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação será de primordial não cabendo ao comendatário fazer nenhuma mudança no projeto original;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V – à responsabilização do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI – desativação por parte do permissionário das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for.

VII – a submissão por parte do permissionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade do permissionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art.5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

LEI NR. 427-2020-p. 2

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160**

**CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**

**[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

**CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28**

Art.7º Enquanto durar a permissão de uso, o permissionário defenderá o espaço contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho em 02 de março de 2020

  
**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

LEI NR. 427-2020-p. 3

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160**  
**CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**  
**[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)**